



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ARQUITETONICO-ESTRUTURAL-ELÉTRICO-HIDROSSANITÁRIO), MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOS MODELOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PLANILHA MULTIPLA) PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MELHORIAS NO GINÁSIO MARIO ALCIDES CORRADI, DE MODO A POSSIBILITAR, COM CLAREZA, A ANÁLISE TÉCNICA PELOS ENGENHEIROS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, DOS PROJETOS E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA MELHORIA NECESSÁRIA. O SERVIÇO INCLUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E IMPRESSÕES GERADAS DURANTE O PROCESSO, ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA CEF, BEM COMO FORNECIMENTOS DOS ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL E DESBLOQUEADOS AO MUNICÍPIO DE JABORÁ.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida;

2.3. Trata-se da contratação de serviços de Engenharia empresa/profissional para a elaboração de Projetos complementares de Engenharia, de modo a possibilitar a realização de licitação para a obra de reforma e melhorias no Ginásio Municipal Mario Alcides Corradi;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.4. O Município de Jaborá estará sendo beneficiado com uma proposta de Convênio juntamente com a Federação Catarinense de Esporte no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para a reforma no Ginásio Municipal de Esportes;

2.5. Conforme parecer apresentado pelo Setor de Engenharia o Ginásio Mario Alcides Corradi necessita de pintura interna e externa, reparos, reformas internas com a finalidade de manutenção do prédio público e melhor utilização das suas dependências, incluindo também restauração da quadra esportiva incluindo impermeabilização e pintura;

2.6. Tendo em vista o prazo para apresentação de projetos e cadastramento de proposta (início do mês de setembro de 2021), a contratação dos serviços acima citados para elaboração dos respectivos projetos para reforma e melhorias no Ginásio é de suma importância por se tratar de uma estrutura necessária para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;

2.7. Foi realizada a cotação de preços para a elaboração do projeto conforme acima descrito. Dessa forma, obtivemos 4 (quatro) valores anexos a este memorando e o menor valor cotado foi o de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), apresentado pela Empresa **PIENO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.660.086/001-63, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DO CONTRATADO

PIENO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.660.086/001-63, com sede na Rua Raimundo Bernardi, 320, Sala 01, Parque Jardim, no Município de Ouro, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **FELIPE BAZO**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 084.292.039-07, residente e domiciliado na cidade de Ouro – SC.

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados. Além disso, já prestou serviços semelhantes demonstrando possuir aptidão técnica e operacional para execução pretendida.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) referente a contratação de empresa/profissional para a elaboração de Projetos complementares de Engenharia, de modo a possibilitar, com clareza, a análise técnica pelos engenheiros da Caixa Econômica Federal – CEF dos projetos e posterior realização de licitação para a obra de reforma e melhorias no Ginásio Municipal Mario Alcides Corradi.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O profissional acima qualificado apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
------	------	-------	---------------	-------------	-------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1	1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ARQUITETONICO-ESTRUTURAL-ELÉTRICO-HIDROSSANITÁRIO), MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOS MODELOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PLANILHA MULTIPLA) PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MELHORIAS NO GINÁSIO MARIO ALCIDES CORRADI, DE MODO A POSSIBILITAR, COM CLAREZA, A ANÁLISE TÉCNICA PELOS ENGENHEIROS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, DOS PROJETOS E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA MELHORIA NECESSÁRIA. O SERVIÇO INCLUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E IMPRESSÕES GERADAS DURANTE O PROCESSO, ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA CEF, BEM COMO FORNECIMENTOS DOS ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL E DESBLOQUEADOS AO MUNICIPIO DE JABORÁ.	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
TOTAL					R\$ 4.600,00

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sob a seguinte classificação:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.019 - Manutenção Da Coordenadoria de Esportes e Lazer
117 - 4.4.90.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 15 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº __/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2021**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO __/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9[REDACTED]-91, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ARQUITETONICO-ESTRUTURAL-ELÉTRICO-HIDROSSANITÁRIO), MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOS MODELOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PLANILHA MULTIPLA) PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MELHORIAS NO GINÁSIO MARIO ALCIDES CORRADI, DE MODO A POSSIBILITAR, COM CLAREZA, A ANÁLISE TÉCNICA PELOS ENGENHEIROS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, DOS PROJETOS E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA MELHORIA NECESSÁRIA. O SERVIÇO INCLUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E IMPRESSÕES GERADAS DURANTE O PROCESSO, ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA CEF, BEM COMO FORNECIMENTOS DOS ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL E DESBLOQUEADOS AO MUNICIPIO DE JABORÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O presente contrato terá vigência até 31 de outubro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Juliana Poyer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ _____(_____), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias, contados da entrega do projeto solicitado, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços não serão reajustados.

3.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2021.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

PROJ./ATIV. 2.019 - Manutenção Da Coordenadoria de Esportes e Lazer

117 - 4.4.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 Manter as informações hora contratadas em sigilo;

5.1.4 Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;

5.1.5 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT;

5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.8 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.9 A CONTRATADA se compromete em fazer toda e qualquer adequações/alterações solicitadas pelos Engenheiros da Caixa Econômica Federal – CEF, responsáveis pela análise técnica dos projetos ora contratados e necessários junto ao convênio nº. 887922/2019 - Revitalização-Reforma - Modernização da Praça Municipal de Jaborá.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

9.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), __ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

JULIANA POYER

FISCAL DE CONTRATO

ENGENHEIRA CIVIL

TESTEMUNHAS:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CPF: